



**CIRCULAR N. 6 , DE 24 DE MAIO DE 2013.**

Determina aos responsáveis pelos Tabelionatos de Notas e Escrivanias de Paz do Estado que dêem cumprimento ao Provimento n. 18 do CNJ e ao art. 918 do CNCJG e enviem todos os atos notariais oriundos de suas serventias para a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec). Autos n. 0010817-75.2013.8.24.0600.

Senhor(a) Tabelião(ã) e Escrivão(ã) de Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia do despacho (fls. 4-5) exarado nos autos acima referidos para conhecimento e providências.

Davidson Jahn Mello  
Juiz-Corregedor



**Autos nº 0010817-75.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal e outro**

### **DESPACHO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF) em que solicita providências da Corregedoria-Geral da Justiça no sentido de alertar os serviços de notas de Santa Catarina para a necessidade do cumprimento do Provimento n. 18 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a implantação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Censec).

Aduz o requerente, em síntese, que cerca de 40% dos serviços notariais localizados neste Estado encontram-se inadimplentes no que se refere ao envio de atos notariais para a Censec, o que caracteriza o descumprimento das normas administrativas que disciplinam a matéria e acaba por dificultar o fornecimento de informações por meio da central.

Cumprе ressaltar que esta Corregedoria-Geral da Justiça, na esteira da publicação do normativo supra, como forma de auxiliar a entrada em operação da iniciativa centralizadora notarial e, diante da adoção de iniciativas semelhantes em âmbito local (Central de Registro de Imóveis e de Registro Civil), expediu o Provimento n. 17, de 30 de novembro de 2012 (divulgado pela Circular n. 25, de mesma data), o qual alterou o art. 918 do Código de Normas da CGJ/SC, que passou a consignar o seguinte comando:

"Os serventuários deverão lançar as informações relativas aos atos de que trata a Lei n. 11.441, de 4 de janeiro de 2007, na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), mantida pelo Colégio Notarial do Brasil, consoante as disposições do Provimento n. 18, de 28 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça".

Do mesmo modo, desde a entrada em operação da Censec, a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da Comissão de Sistemas Eletrônicos Extrajudiciais, manteve e continua a manter contato com os responsáveis pela Censec no intuito de compartilhar as informações repassadas por notários para a Central de Escrituras mantida em âmbito local, como forma de contribuir proativamente para o sucesso da central nacional.

Portanto, causa preocupação o fato de que significativo número de notários esteja a negligenciar o envio de informações para a Censec, o que exige



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 5

providências imediatas desta Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, por meio da expedição de normativo no sentido de alertar os notários para a necessidade da remessa dos atos notariais para a Central Nacional de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

Mesma sorte não socorre o requerente por ocasião do pleito que visa possibilitar o acesso, pelo CNB-CF, das informações da Central de Testamentos, uma vez que, neste Estado, por força do art. 950 do CNCJ, a responsabilidade pela guarda e pela gestão destas informações é da Associação de Notários e Registradores de Santa Catarina (Anoreg/SC).

Diante dos apontamentos supra, deve-se adotar as seguintes providências:

I - No intuito de contribuir para a garantia da efetividade da Censec, determina-se a expedição de circular aos delegatários do serviço extrajudicial do Estado que detêm competência notarial (responsáveis pelos Tabelionatos de Notas e Escrivanias de Paz), para que dêem cumprimento ao Provimento n. 18 do CNJ, e ao art. 918 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, e enviem **todos** os atos notariais oriundos das suas serventias para a mencionada central de abrangência nacional;

II – Expeça-se ofício ao Sr. Otávio Guilherme Margarida, tabelião de notas e protestos da comarca de Palhoça e presidente da Associação de Notários e Registradores de Santa Catarina, para que envide esforços no sentido de franquear o acesso aos dados da Central de Testamentos à Censec;

III – Cientifique-se o requerente a respeito da adoção das medidas acima declinadas, mencionando-se, ainda, que, em caso de continuidade da inadimplência, mostrar-se-á imperiosa a necessidade de envio da listagem das serventias que deixaram de cumprir o Provimento n. 18 do CNJ, de modo que este órgão de fiscalização possa contribuir ainda mais efetivamente para o sucesso do projeto.

Cumpridas estas providências, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de maio de 2013.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor